Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12604/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/22116/2017
PROTOCOLO	: 1853057
ÓRGÃO	: INTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BONITO
JURISDICIONADO (A)	: ELEN MARIA ANTUNES
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARIA RODRIGUES SANCHES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Rodrigues Sanches, que ocupou o cargo de Auxiliar Administrativo, na Prefeitura Municipal de Bonito.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 30855/2018** (pç. 13, fls. 59-60) pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da servidora citada.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5576/2019** (pç. 14, fl. 61), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Maria Rodrigues Sanches, que ocupou o cargo de Auxiliar Administrativo, na Prefeitura Municipal de Bonito, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL